

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE COLATINA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 1º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal 18.878, de 19 de fevereiro de 2016, com base na Resolução Normativa Nº 19 de 18 de Setembro de 2015 que aprova o Regimento e convoca a 6ª Conferência Nacional das Cidades, será realizada no dia 09 de junho de 2016, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e terá as seguintes finalidades:

I – Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federativos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV – Avançar na Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

V – Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;

VI – Eleger delegados à 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Artigo 2º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade terá como lema “**Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas**” e sob o tema “**A Função Social da Cidade e da Propriedade**”.

Parágrafo Único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Artigo 3º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Artigo 4º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições do temário nacional que devem tratar das Políticas do Desenvolvimento Urbano e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Artigo 5º - Os resultados da Conferência Municipal devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual e à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 (dez) dias após sua realização e o formulário disponibilizado no endereço www.cidades.gov.br/6conferencia com as informações da Conferência Municipal em até 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade será aberta pelo Prefeito Municipal de Colatina e presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e na sua ausência ou impedimento eventual pela Analista de Desenvolvimento Fundiário do município.

Artigo 7º - Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

Artigo 8º - O enquadramento nos diversos seguimentos deverá ser efetuado conforme Art. 23 da Resolução Normativa Nº 19 de 18 de Setembro de 2015 da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

Segmento	Descritivo
I	Gestores, administrativos públicos e legislativo: 42,3 %
II	Movimentos Populares: 26,7%
III	Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%
IV	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%
V	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7,0%
VI	ONGs com atuação na área: entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4,2%

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Artigo 9º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas deverá ter a participação de representantes dos segmentos estabelecida no art. 23 da Resolução Normativa Nº 19 de 18 de Setembro de 2015 da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Artigo 10º - Os representantes dos segmentos da 5ª Conferência Municipal da Cidade serão distribuídos em duas categorias:

I – delegados (as) com direito a voz e voto e

II – observadores (as), com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único - Os critérios para escolha dos observadores, convidados(as), expositores(as) e palestrantes serão definidos pela Comissão Preparatória.

Artigo 12º - O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Parágrafo único - Na impossibilidade do comparecimento, o delegado emitirá declaração conferindo ao suplente a sua vaga.

Artigo 13º - Serão delegados à 5ª Conferência Municipal da Cidade de Colatina os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades conforme Art. 23 da Resolução Normativa Nº 19 de 18 de Setembro de 2015 da 6ª Conferência Nacional das Cidades e Art. 8º do presente Regimento.

Nº de delegados	Segmentos					
	I	II	III	IV	V	VI
	42,3%	26,7%	9,9%	9,9%	7%	4,2%
8	3	2	1	1	0	1

Tabela 1 – números inteiros

§ 1º - A lista de presença por segmento deve conter o nome, RG, assinatura e identificação de entidade que representa, evitando-se abreviaturas ou siglas.

§ 2º - Deverá ser observado quanto ao segmento I – Poder Público, a proporcionalidade de 1/3 dos delegados para o Legislativo e 2/3 dos delegados para o Executivo, ou seja, 02 deles para o Poder Executivo e 01 deles para o Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 15º - Cabe a Comissão Preparatória Municipal:

I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, de eleição, de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Nacional e Estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos estabelecida no art. 23 da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015 da 6ª Conferência Nacional das Cidades e

II – definir data, local, duração e pauta da Conferência Municipal.

Parágrafo único - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Artigo 16º - Serão exigidos para fins de validação:

I – Documentos exigidos no Regimento Interno Estadual,

II – Composição da Comissão Preparatória Municipal, ato de nomeação e lista de presença,

III – Regimento Interno,

IV – Lista de presença por segmento da Conferência Municipal,

V – Relatório Final da Conferência com modelo disponibilizado no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades e enviar a Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10(dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

VI – Preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades no site do Ministério das Cidades com as informações da Conferência Municipal até 15(quinze) dias após a realização da Conferência.

VI – Relação dos delegados municipais eleitos e indicados.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final a ser encaminhado ao Executivo Municipal que promoverá sua publicação e divulgação.

Artigo 17º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal.

Colatina (ES), 23 de Março de 2016.